



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RED Nº 748/2024, de 16 de julho de 2024.

SESSÃO Nº 23/2024

**Distribuição de Gás Canalizado. Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS. Gerdau S.A. Autoriza migração para o mercado livre.**

**O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** o contido no processo nº 000453-39.00/24-0;

**RESOLVE**, por unanimidade:

Art. 1º Autorizar a Gerdau S.A. a negociar as condições contratuais do serviço público de distribuição de gás com a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás para migração ao mercado livre de gás natural, observadas as condições apontadas na Informação DJ n.º 124/2024 e na Informação GPE n.º 32/2024, integrantes do processo.

Art. 2º Autorizar a utilização da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD - do segmento industrial, até que haja a publicação pela AGERGS do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição comum ao mercado livre para o Estado do Rio Grande do Sul, condicionada ao registro do comercializador de gás nesta Agência.

Art. 3º Determinar que a minuta de contrato a ser firmado entre as partes seja remetida à AGERGS previamente à sua assinatura para análise e aprovação, devendo constar a expressa previsão de que o CUSD firmado entre as partes será substituído pelo CUSD com cláusulas padronizadas, a ser aprovado pela Agência.

Art. 4º Confirmar a permanência da Gerdau S.A. no mercado cativo da Sulgás na hipótese de atraso na negociação que inviabilize a migração requerida, conforme direito de renovação constante do Contrato de Fornecimento em vigor entre as partes.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luciana Luso de Carvalho,  
Conselheira-Presidente.

Paulo Roberto Petersen,  
Conselheiro.

Alexandre Alves Porsse,  
Conselheiro.

Algir Lorenzon,  
Conselheiro Revisor.

Marcelo Spilki,  
Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 16/07/2024, às 15:23, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 16/07/2024, às 15:31, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 16/07/2024, às 15:31, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 16/07/2024, às 15:33, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira-Presidente**, em 16/07/2024, às 15:40, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0445039** e o código CRC **5E3FB830**.

---